

# *Fundação São Vicente de Paulo*

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)



### **ESTATUTO DA “FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO”.**

Adaptado ao Código Civil Brasileiro conforme Lei nº 10.406 de 10/01/2002

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1** – A “Fundação São Vicente de Paulo”, instituída pela escritura pública de 19 de março de 1974, lavrada às fls. 73 do livro de Transmissões, nº 3-C, fls. 140v/141, sob o nº 4939, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, de acordo com o art. 62 do Código Civil Brasileiro, terá sede na mencionada cidade e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Art. 2** – A Fundação tem por objeto, manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, tais como assistência médico-hospitalar, de ambulatórios, a maternidade e proteção às crianças.

§ 1º - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

§ 2º - A Fundação é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Art. 3** - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4** – Constitui o patrimônio da Fundação, o instituído pela doação de bens livres, nos termos da escritura pública citada no art. 1º, no valor de R\$ 39.787,20 (Trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) podendo ser acrescido por outras doações, legados, contribuições, subvenções e bem assim pelos frutos e rendimentos dos bens ou serviços da Fundação.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA DIRETORIA**

**Art. 5** – A Fundação será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho Superior da Fundação e se comporá dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, devendo a eleição realizar-se antes do término do mandato da Diretoria precedente.

# Fundação São Vicente de Paulo

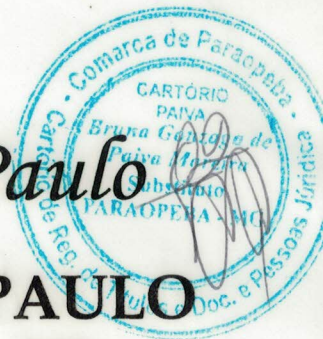
ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.

Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36

[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)



§ 2º - Logo que convocada a Assembléia Geral para renovação da Diretoria, deverá o fato ser comunicado, por escrito, ao Hospital São Vicente de Paulo, a fim de que, na assembléia, sejam conhecidos os membros indicados pela mesma sociedade.

§ 3º - Vagando-se algum cargo, dentro de 30 (trinta) dias, a vaga será preenchida, por eleição, cujos votantes são os membros do Conselho Superior, sendo que o escolhido exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

§ 4º - Fica vedado por qualquer forma a remuneração dos cargos da Diretoria.

§ 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que, se houver empate, caberá ao presidente, além do seu voto pessoal, proferir o voto de desempate.

§ 6º - Às reuniões da Diretoria devem estar presentes, pelo menos 4 (quatro) Diretores, e delas se lavrarão atas em livro próprio, e deverão realizar-se, no mínimo, trimestralmente.

§ 7º - Não há cargos de direção vitalícios, podendo haver reeleição de qualquer membro da Diretoria, mas somente por mais um mandato.

**Art. 6** – À Diretoria compete:

- A) Zelar pelo patrimônio da Fundação;
- B) Manter escrita fiel de todos os negócios e bens da Fundação, trazendo-a rigorosamente em dia;
- C) Levantar em 31 de dezembro de cada ano o Balanço Geral do exercício, para se apurar a situação econômica-financeira da Fundação e que servirá de base a sua prestação de contas;
- D) Prestar à Assembléia Geral, até o dia 31 de março de cada ano, as contas da Administração, relativas ao exercício anterior;
- E) Tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários, ao desenvolvimento e à boa ordem da Fundação ou à consecução de suas finalidades, desde que, não atribuídos por estes Estatutos a Assembléia Geral ou ao Conselho Superior;
- F) Organizar e alterar o quadro de empregos e funções remuneradas e fixar as respectivas remunerações.

**Art. 7** - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- A) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- B) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- C) Admitir e demitir empregados e tomar as medidas disciplinares relativas aos mesmos;
- D) Superintender todas as atividades sociais, praticando os atos que estes Estatutos não reservou à Diretoria ou a outro membro.

**Art. 8** - Ao Vice-Diretor Presidente, pela ordem, compete:

- A) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- B) Desempenhar-se de encargos e atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 9** – Ao Diretor Clínico compete:

- A) Fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e as ordens da Diretoria, referente aos serviços médicos;

# Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO  
**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**



Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)

- B) Relatar, por escrito, nas reuniões trimestrais da Diretoria, todas as ocorrências havidas nos serviços hospitalares, fazendo exposição dos serviços durante o trimestre;
- C) Ser o natural representante do corpo Clínico junto à Diretoria;
- D) Zelar pelo bom atendimento e tratamento dos doentes;
- E) Representar, junto à Diretoria, sobre irregularidades que notar, sugerindo os melhoramentos e correções que julgar conveniente;
- F) Prestar, dentro da ética profissional, às autoridades judiciais e policiais, as informações solicitadas;
- G) Informar os pedidos para serviços técnicos hospitalares e remetê-los ao administrador;
- H) Comunicar ao Diretor Presidente da necessidade do aumento ou diminuição do corpo clínico, ou das vagas que ocorrerem, fazendo a indicação para o seu preenchimento de acordo com o Estatuto.

**Art. 10** – Ao Vice-Diretor Clínico compete:

- A) Substituir o Diretor Clínico em suas ausências ou impedimentos, exercendo as suas funções como se Diretor Clínico fosse.

**Art. 11** – Ao Secretário Geral compete:

- A) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- B) Superintender os arquivos e o serviço de correspondências da Fundação;
- C) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

**Art. 12** – Ao 1º Secretário compete:

- A) Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;
- B) Auxiliar todos os demais Diretores, exercendo as funções que lhe forem designadas pela Diretoria.

**Art. 13** – Ao Tesoureiro Geral compete:

- A) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- B) Ter sob sua guarda os valores da Fundação;
- C) Efetuar os pagamentos autorizados;
- D) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos que importem em obrigações para a Sociedade e alienação de bens sociais;
- E) Com o Diretor designado, ou procurador deste, emitir, aceitar e endossar títulos de natureza cambial, inclusive cheques;
- F) Manter escrita rigorosamente de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, apresentando balancetes mensais à Diretoria;
- G) Exercer outras funções designadas pela Diretoria.

**Art. 14** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- A) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- B) Praticar outros atos ou atividades e desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO SUPERIOR

# Fundação São Vicente de Paulo

## ÓRGÃO MANTENEDOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)



**Art. 15** - Como órgão opinativo de cooperação e assistência à Diretoria, com competência específica para eleger ou destituir a Diretoria Executiva da Fundação, haverá um conselho, "Conselho Superior", formado por 15 (quinze) membros, sendo 7 (sete) destes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e, como membros efetivos, os 8 (oito) restantes, indicados pelo Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

§ 1º - Vagando-se algum cargo preenchido pelos membros efetivos, o Conselho Particular, imediatamente fará nova indicação, o que não ocorrerá com os membros eleitos, havendo preenchimento de cargo somente por ocasião de eleições, que ocorrem de 3 (três) em 3 (três) anos.

§ 2º - O limite de idade para tomar parte do Conselho Superior como membro eleito ou efetivo será de 70 (setenta) anos.

**Art. 16** - O Conselho Superior reunir-se-á, obrigatoriamente de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger a Diretoria executiva e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, quando convocado pelo Presidente do Conselho Superior ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º - A convocação a que se refere o *caput*, será feita através de carta circular ou afixação de Edital no lugar de costume no próprio Hospital, com antecedência de pelo menos, 6 (seis) dias.

§ 2º - As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior, sendo escolhido um dos conselheiros para secretário, instalando-se com a maioria dos seus membros, para validade de suas deliberações, e delas lavrar-se-á ata, em livro próprio. Em segunda convocação, a reunião poderá realizar-se com qualquer número.

§ 4º - Serão exercidas gratuitamente as funções de membro do Conselho Superior, bem como do Conselho Fiscal, deliberativo ou Consultivos criados posteriormente e dos cargos da Diretoria.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - A Administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, por ocasião da eleição da Diretoria, pelo Conselho Superior, sendo permitida a reeleição de 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, as pessoas impedidas por Lei especial; os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente deste até o terceiro grau.

# Fundação São Vicente de Paulo

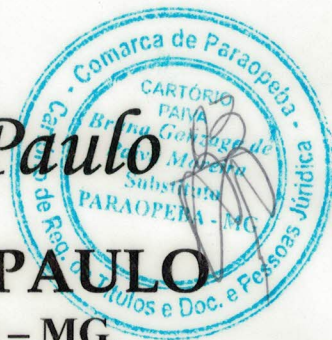
ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.

Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36

[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)



- B) Relatar, por escrito, nas reuniões trimestrais da Diretoria, todas as ocorrências havidas nos serviços hospitalares, fazendo exposição dos serviços durante o trimestre;
- C) Ser o natural representante do corpo Clínico junto à Diretoria;
- D) Zelar pelo bom atendimento e tratamento dos doentes;
- E) Representar, junto à Diretoria, sobre irregularidades que notar, sugerindo os melhoramentos e correções que julgar conveniente;
- F) Prestar, dentro da ética profissional, às autoridades judiciais e policiais, as informações solicitadas;
- G) Informar os pedidos para serviços técnicos hospitalares e remetê-los ao administrador;
- H) Comunicar ao Diretor Presidente da necessidade do aumento ou diminuição do corpo clínico, ou das vagas que ocorrerem, fazendo a indicação para o seu preenchimento de acordo com o Estatuto.

**Art. 10** – Ao Vice-Diretor Clínico compete:

- A) Substituir o Diretor Clínico em suas ausências ou impedimentos, exercendo as suas funções como se Diretor Clínico fosse.

**Art. 11**- Ao Secretário Geral compete:

- A) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- B) Superintender os arquivos e o serviço de correspondências da Fundação;
- C) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

**Art. 12** - Ao 1º Secretário compete:

- A) Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;
- B) Auxiliar todos os demais Diretores, exercendo as funções que lhe forem designadas pela Diretoria.

**Art. 13** – Ao Tesoureiro Geral compete:

- A) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- B) Ter sob sua guarda os valores da Fundação;
- C) Efetuar os pagamentos autorizados;
- D) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos que importem em obrigações para a Sociedade e alienação de bens sociais;
- E) Com o Diretor designado, ou procurador deste, emitir, aceitar e endossar títulos de natureza cambial, inclusive cheques;
- F) Manter escrita rigorosamente de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, apresentando balancetes mensais à Diretoria;
- G) Exercer outras funções designadas pela Diretoria.

**Art. 14** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- A) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- B) Praticar outros atos ou atividades e desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

### CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO SUPERIOR



# Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.

Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36

[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)

§ 2º - O associado não pode exercer acumulativamente cargos nos Conselhos Superior e Fiscal.

**Art. 18** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros; será escolhido dentre os membros efetivos um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e um secretário.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por convocação do Conselho Superior ou da Assembléia Geral.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos presentes.

**Art. 19** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Superior ou o restante de seus membros convocarão o Conselho Superior, para o devido preenchimento.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e serviços da Fundação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando, também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Superior;
- B) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Fundação;
- C) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho Superior;
- D) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Fundação;
- E) Certificar se o Conselho Superior e a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- F) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados;
- G) Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e, em caso negativo, constar em ata uma advertência aos administradores;
- H) Averiguar se há problemas com os empregados.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Fundação.

### CAPÍTULO VI

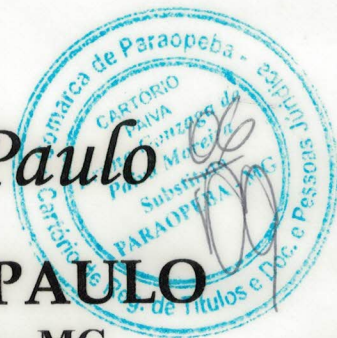
#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21** - Assembléia Geral é o órgão soberano deliberativo da Fundação, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos as Leis ou Estatutos, e

# Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO



Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)

dela farão parte: membros fundadores, os membros beneméritos e os membros cooperadores da Fundação, nos termos deste Estatuto.

**Art. 22** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês de Março de cada ano, para deliberar sobre Balanço Geral, relatório e contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre os mesmos e, quando for o caso, para eleger os membros da Diretoria.

**Art. 23** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais e for convocada regularmente.

**Art. 24** – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do Conselho Superior, através de carta circular ou edital, com 6 (seis) dias de antecedência, devendo da convocação constar os assuntos a serem debatidos, a data, o local e a hora da reunião.

§ 1º - Em segunda convocação, uma hora após o horário pré-estabelecido para a primeira convocação.

§ 2º - Quando houver solicitação de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral, esta deverá ser convocada pela Diretoria.

**Art. 25** – Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 26** - Competirá à Assembléia Geral, além de outras atribuições resultantes dos Estatutos, destituir os membros eleitos do Conselho Superior, modificar os Estatutos, discutir e deliberar sobre os demais assuntos, que não estiverem regulados em Lei, nos Estatutos, no ato de instituição ou não forem da competência de outro órgão.

**Art. 27** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião, exigindo-se, porém, maioria correspondente à metade e mais um das pessoas que tiverem direito a participar da assembléia para a destituição de Diretores ou modificação dos Estatutos.

### CAPÍTULO VII

#### DOS MEMBROS FUNDADORES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E COOPERADORES

**Art. 28** – São membros fundadores da Fundação:

- A) Todos os Vicentinos e Vicentinas inscritos na Sociedade de São Vicente de Paulo de Paraopeba, em dezembro de 1973, segundo a relação fornecida por cada conferência;
- B) Todos os membros da Comissão de Construção do Hospital São Vicente de Paulo de Paraopeba, bem como o coordenador para seu funcionamento, existentes em dezembro de 1973, conforme relação enviada pelo presidente da referida comissão;
- C) Os médicos residentes nesta cidade, em levantamento feito em dezembro de 1973;
- D) O Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba em exercício de suas funções em 1973;

# Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsyp@paraopeba.com](mailto:hsyp@paraopeba.com)



**Art. 29** – São membros honorários da Fundação aqueles que, por serviços relevantes ou excepcionais à comunidade, em qualquer parte do mundo, forem julgados merecedores da distinção pela Diretoria e Conselho Superior conjuntamente.

**Art. 30** – São considerados beneméritos da Fundação os que forem considerados merecedores do título por deliberação da Diretoria, em conjunto com o Conselho Superior, por haverem feito doações de vulto à Fundação ou concorrido com seus serviços para o aumento de seu patrimônio ou haverem prestado serviços profissionais ou científicos de vulto à Fundação.

**Art. 31** – São membros cooperadores da Fundação todos aqueles que assim o desejarem e cujos nomes forem aprovados pela Diretoria e Conselho Superior, conjuntamente, devendo constar de ata lavrada em livro próprio. Serão também membros cooperadores da Fundação todos os associados da Sociedade São Vicente de Paulo após um ano de ingresso na mesma, devendo a comunicação ser feita pelo Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

**Art. 32** – São deveres dos membros fundadores e cooperadores:

- A) Trabalharemos para o desenvolvimento da Fundação;
- B) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- C) Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos para que forem eleitos ou indicados;
- D) O membro cooperador que passar a residir em outro município perderá todos os direitos e será excluído, salvo deliberação da Diretoria e Conselho Superior, conjuntamente, mediante motivo plenamente justificável ou justificado;
- E) Não poderá votar nem ser votado, para qualquer cargo o membro cooperador que não estiver residindo no município de Paraopeba, na data da eleição.

**Art. 33** – São direitos dos membros fundadores e cooperadores:

- A) Tomar parte da assembléia, participando das discussões e de assuntos nela tratados;
- B) Propor pessoas idôneas para a Fundação;
- C) Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- D) Dirigirem-se, verbalmente ou por escrito, em qualquer tempo ao Conselho Superior, fazendo-lhe qualquer proposta ou sugestão de interesse da Fundação.

Parágrafo Único: Os membros fundadores, honorários, beneméritos e cooperadores, não terão direito algum aos serviços gratuitos por parte do Hospital, salvo deliberação em contrário adotado no regime interno do Hospital.

### CAPÍTULO VIII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 34** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas.

**Art. 35** – Do líquido apurado em balanço, depois de feitas às amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida a



# Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)



porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Estatutária, ficando à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes.

**Art. 36** – Fica taxativamente vedado a distribuição de lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território brasileiro.

### CAPÍTULO IX

#### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 37** – Para a reforma dos Estatutos, nos termos do artigo 67 do Código Civil, é necessário que:

A) Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva da Fundação, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e por 2/3 (dois terços) dos membros que compõe a Assembléia.

B) Não contrarie os fins da Fundação.

Parágrafo Único: Considera-se irreformável a cláusula que concede maioria dos membros efetivos ao Conselho Superior indicados pelo órgão doador do patrimônio primitivo da Fundação, ou seja, ao Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo de Paraopeba.

### CAPÍTULO X

#### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 38** – A Fundação extinguir-se-á:

- A) Nos casos previstos por Lei;
- B) Pela impossibilidade de se manter.

**Art. 39** – A extinção será deliberada, mediante proposta fundamental da Diretoria, pela Assembléia Geral, com voto de, pelo menos, metade mais um das pessoas aptas a tomar parte da Assembléia Geral, tudo sobre a fiscalização do Representante do Ministério Público.

**Art. 40** – Extinta a Fundação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere da Sociedade São Vicente de Paulo com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

“Aprovado por unanimidade dos membros presentes”.

Paraopeba, 06 de janeiro de 2007

Assinaturas:

# Fundação São Vicente de Paulo

ÓRGÃO MANTENEDOR DO

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Wander Moreira, 182 – Centro – Paraopeba – MG.  
 Certificado de Filantropia nº 28984.01871/94-81 – CNPJ 16.936.346/0001-36  
[hsvp@paraopeba.com](mailto:hsvp@paraopeba.com)



José Rodrigues dos Reis  
 José Valdemar Corrêa  
 Wânia Lúcia Ferreira de São José  
 Olímpio da Silva Filho  
 Ione Maria Carlos Vieira  
 Cláudio Pereira da Silva  
 José Roberto Gonçalves  
 Arlindo Rodrigues  
 Marcos Antônio Cardoso  
 Lucílio Ferreira da Silva  
 Nelson Leonardo Lima

*Sponcolis*

APROVADO 06/02/07.  
*Gustavo Ribeiro*  
 Luciano de Oliveira Lopes Melo  
 Promotora de Justiça

**SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
**CARTÓRIO PAIVA**  
 Oficial - Suely Paiva Moreira  
 Substituta - Bruna Gonzaga de Paiva Moreira  
 COMARCA DE PARAÓPEBA - MINAS GERAIS

---

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Apresentado hoje. Apontado no protocolo sob  
 o número de ordem 3194  
 REGISTRADO no livro A-7 sob  
 o número de ordem 1765  
 Paraopeba, 07 de março de 2007

*[Signature]*  
 Oficial ou Substituta



**18 272 807/0001-49**  
 SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 CARTÓRIO PAIVA  
 Pça. Cel. Caetano Mascarenhas, 64 - Centro  
 CEP 35.774-000  
**PARAÓPEBA - MG**

